



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1617, DE 2022

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar as administradoras de cartão de crédito a colocarem, nos extratos de cobrança mensal, a razão social e o nome de fantasia do estabelecimento onde foi realizada a operação.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22810.64882-01

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar as administradoras de cartão de crédito a colocarem, nos extratos de cobrança mensal, a razão social e o nome de fantasia do estabelecimento onde foi realizada a operação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 54-B da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 54-B.**

.....

§ 4º A pedido do consumidor, ficam obrigadas as administradoras de cartão de crédito a discriminarem, nos extratos de cobrança mensal, a razão social e o nome de fantasia do estabelecimento onde foi realizada a operação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em tela visa ao atendimento do direito do consumidor à plena informação. Muitas vezes, a razão social da empresa não é suficiente para que ele se recorde da operação financeira executada, dificultando, assim, o devido controle de sua autenticidade.

O direito do consumidor, defendido pelo Estado brasileiro (art. 5º, XXXII, Constituição Federal), precisa ter uma expressão concreta e útil. Em função disso, se esperam do Estado esforços constantes para o aperfeiçoamento

da ordem normativa e da *práxis* administrativa, no sentido de dar efetividade ao comando constitucional.

O direito a uma informação clara e imediata deve ser defendido sempre que possível, sobretudo quando afeta ações cotidianas de todos os brasileiros – como acontece no controle de gastos feitos diariamente pelos cidadãos nos extratos dos cartões de crédito. Não podemos deixar espaço para dúvidas nesse âmbito.

Ao se perceber que uma medida singela, mas de suma importância para a realização plena do princípio da transparência, não é tomada, por quaisquer razões, há que o Estado ter a iniciativa de promovê-la, em concordância com os direitos fundamentais e a ordem econômica que regem nossa Nação. Assim, rogo aos nobres Pares o apoio a esta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho



SF/22810.64882-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- art54-2